

## **Sob as fronteiras do MERCOSUL: concepções político-normativas do processo de migração entre Estados Partes**

## **Under MERCOSUR's borders: political-normative conceptions of the migration process between States Parties**

DOI:10.34117/bjdv7n1-449

Recebimento dos originais: 08/12/2020

Aceitação para publicação: 15/01/2021

### **Márcia Lúcia Oliveira Gomes**

Doutorado em Clínica Odontológica (UFC/CE)

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Endereço: Rua: Sindulfo Chaves, 1934 – Centro – Limoeiro do Norte. CEP: 62930-000

E-mail: mlo\_19@hotmail.com

### **Andréa Silvia Walter de Aguiar**

Doutorado em Odontologia - FOP/UPE

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Endereço: Rua Monsenhor Furtado, S/N - Rodolfo Teófilo, Fortaleza – CE,

CEP: 60430-355

E-mail: andrea.aguiar@ufc.br

### **Ana Patrícia Pereira Morais**

Doutora em Saúde Pública (FSP/USP)

Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 1700 - Itaperi, Fortaleza - CE, 60714-903

E-mail: anapatricia.morais@uece.br

### **Clélia Maria Nolasco Lopes**

Doutorado em Saúde Pública, Instituto de Saúde Coletiva/ISC/UFBA.

Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem/FFOE/UFC

Endereço: Rua Mons Furtado sn, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Ceará.

E-mail: clel@ufc.br

### **Walda Viana Brígido de Moura**

Doutorado em Ciências da Saúde- UFRN

Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem/FFOE/UFC

Endereço: Rua: João Batista Diogo de Siqueira, 200 Apto 402- Bairro: Luciano

Cavalcante - CEP: 60.813. 790

E-mail: waldaufc@gmail.com

**Pollyanna Martins**

Doutorado em odontologia UFC  
Secretaria de Saúde do estado do Ceará/ Faculdade Luciano Feijão  
Endereço: Rua: José Nicodemos de Araújo 71, campo dos velhos, CEP 62030180,  
Sobral Ceará  
E-mail: pollysobral@yahoo.com.br

**Sharmênia Nuto Soares**

Doutora em Ciências de Saúde UFRN  
Fundação Oswaldo Cruz (escritórios -Ceará), Universidade de Fortaleza (UNIFOR)  
Endereço: Rua: Olegário Memória 4275-casa 26, sapiranga, Fortaleza - Ceará CEP:  
60.811-370  
E-mail: shanuto@gmail.com

**RESUMO**

As fronteiras do MERCOSUL são espaços de grandes movimentos migratórios, independente dos motivos que levam os migrantes a deixarem seus países de origem, para conquistarem seus objetivos no país de outrem. O objetivo deste trabalho foi identificar, a partir das documentações oficiais do MERCOSUL e do Brasil, a legislação que trata da mobilidade de pessoas, incluindo áreas de fronteira e documentação necessária, entre os Estados Partes do Bloco Econômico Regional no período entre 1991 e 2016. Optou-se por uma investigação documental, de abordagem qualitativa, com proposição exploratório-descritiva. Foram despendidos documentos oficiais oriundos dos Estados Partes do MERCOSUL, disponíveis no *site* e documentos da legislação brasileira, resultantes dos documentos anteriores, disponíveis em *sites* oficiais no Brasil. A investigação foi efetivada em 26 anos de documentações oficiais publicadas cujo foco fora a migração no MERCOSUL. Decidiu-se pela metodologia de análise de conteúdo temática para direcionar a eleição do material a ser investigado. Foram identificados e apensados ao estudo: 41 documentos do MERCOSUL, dentre os quais 10 acordos, 18 decisões e 13 resoluções, e 19 documentos oficiais brasileiros, sendo uma lei, 16 decretos legislativos e presidenciais e duas portarias ministeriais. O MERCOSUL tem buscado fortalecer a integração entre seus países constituintes, e, no decorrer dos anos, a procura por uma harmonização em suas legislações têm sido uma preocupação, o que é evidenciado ao observar o leque de documentos aprovados. Ainda que decorra a aprovação no Bloco, alguns documentos passam por um moroso processo até serem regulamentados dentro de cada país.

**Palavras-chaves:** Migração, Fronteira, Documentação, Mercosul.

**ABSTRACT**

As fronteiras do MERCOSUL são espaços de grandes movimentos migratórios, independente dos motivos que levam os migrantes a deixarem seus países de origem, para conquistarem seus objetivos no país de outrem. O objetivo deste trabalho foi identificar, a partir das documentações oficiais do MERCOSUL e do Brasil, a legislação que trata da mobilidade de pessoas, incluindo áreas de fronteira e documentação necessária, entre os Estados Partes do Bloco Econômico Regional no período entre 1991 e 2016. Optou-se por uma investigação documental, de abordagem qualitativa, com proposição exploratório-descritiva. Foram despendidos documentos oficiais oriundos dos Estados

Partes do MERCOSUL, disponíveis no site e documentos da legislação brasileira, resultantes dos documentos anteriores, disponíveis em sites oficiais no Brasil. A investigação foi efetivada em 26 anos de documentações oficiais publicadas cujo foco fora a migração no MERCOSUL. Decidiu-se pela metodologia de análise de conteúdo temática para direcionar a eleição do material a ser investigado. Foram identificados e apensados ao estudo: 41 documentos do MERCOSUL, dentre os quais 10 acordos, 18 decisões e 13 resoluções, e 19 documentos oficiais brasileiros, sendo uma lei, 16 decretos legislativos e presidenciais e duas portarias ministeriais. O MERCOSUL tem buscado fortalecer a integração entre seus países constituintes, e, no decorrer dos anos, a procura por uma harmonização em suas legislações têm sido uma preocupação, o que é evidenciado ao observar o leque de documentos aprovados. Ainda que decorra a aprovação no Bloco, alguns documentos passam por um moroso processo até serem regulamentados dentro de cada país.

**Palavras-chaves:** Migração, Fronteira, Documentação, Mercosul.

## 1 INTRODUÇÃO

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) teve sua origem a partir da constituição do Mercado Comum entre as Repúblicas da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, através da assinatura do Tratado de Assunção (TA), em 26 de março de 1991, sendo considerada uma dos mais importantes fases para o processo de integração entre os países latinos.

A assinatura do TA foi um marco relevante, não apenas para os acordos comerciais entre os países da América do Sul, como para mobilidade das pessoas entre eles. Os países membros do MERCOSUL podem ser dividido entre – Estados Partes, fundadores do Bloco e signatários do Tratado de Assunção e Estados Associados, membros da ALADI (Associação Latino-Americana de Integração), em que o MERCOSUL tem acordo de livre comércio.

Na atualidade os Estados Partes do MERCOSUL são: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai; e os Estados Associados são: Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname (SUL, 2018).

A República Bolivariana da Venezuela foi oficialmente incorporada ao MERCOSUL como novo sócio em 12 de agosto de 2012, entretanto, desde 2017 se encontra suspensa de seus direitos e obrigações na condição de Estado Parte do MERCOSUL. A Bolívia, Estado-Associado desde 1996, está em processo de adesão ao MERCOSUL, com o Protocolo assinado por todos os Estados Parte desde 2015 e em vias de incorporação pelos congressos dos Estados Parte.

Os países MERCOSULinos cresceram em uma região com um espaço de acentuados movimentos migratórios reconhecidos historicamente, com circulação de

povos através das fronteiras de forma contínua desde o surgimento destas nações (BRASIL, 2010). Os fluxos migratórios entre os Estados Partes e a Bolívia foram estabelecidos em um período prévio e ainda persiste na atualidade, porém o dinamismo das trocas migratórias tem passado por mudanças de acordo com acontecimentos históricos, políticos, sociais e econômicos. (BERNARDES, *et al.*, 2016).

Fortes fluxos migratórios em todo o mundo marcaram o início do novo milênio. De acordo com informações da CEPAL (Comissão Econômica para América Latina e Caribe), a maioria da população migrante existente na região é procedente da própria América Latina. Entre as razões apontadas para o crescimento de emigração intrarregional são as características culturais, raízes históricas comuns e complementariedade dos mercados laborais subjacente aos intercâmbios migratórios (STEFONI, 2018).

As razões que motivam os migrantes a mudarem de países são diversas, entretanto a chance por uma conquista de emprego e renda é uma das principais delas, objetivando melhores condições de vida e sustento para as famílias (MARTES, *et al.*, 2008). Segundo Bernardes *et al* (2016) as oportunidades e o estilo de vida são importantes para o imigrante decidir seu destino.

De qualquer forma, as migrações no MERCOSUL representam um fator de coesão que impulsiona a integração entre os povos de seus países, indo além da simples necessidade de um fator de produção, de uma união aduaneira e de um Mercado Comum, mas um envolvimento econômico e social sustentado e integrado de países que passa pelo compartilhamento de experiências entre as pessoas, pela democratização das oportunidades de desenvolvimento e inclusão social (MARTES, *et al.*, 2008).

O presente trabalho tem o objetivo de identificar, a partir das documentações oficiais do MERCOSUL e do Brasil, a legislação que trata da mobilidade de pessoas, incluindo áreas de fronteira e documentação necessária, entre os Estados Partes do Bloco Econômico Regional no período este entre 1991 e 2016.

## 2 METODOLOGIA

Tratou-se de uma investigação documental, de abordagem qualitativa e proposição exploratório-descritiva.

Os documentos utilizados foram provenientes dos seguintes Estados Partes do MERCOSUL: Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela, cujas naturezas eram tratados, protocolos, acordos, diretrizes, decisões, resoluções, recomendações

emendas e memorandos disponíveis no sítio eletrônico oficial do MERCOSUL. As Leis, Decretos e Portarias, por sua vez, resultantes dos documentos anteriores, estavam disponíveis em *sites* oficiais no Brasil, como Senado Federal, Câmara de Deputados e Ministérios da Saúde, da Fazenda e de Relações Exteriores.

Foi realizada uma investigação em 26 anos de documentações oficiais publicadas (1991 a 2016) cujo foco fora a migração no MERCOSUL, no que diz respeito aos pontos de fronteira, a legislação que permite esta mobilidade e a documentação necessária.

Para direcionar a eleição do material a ser investigado, optou-se pela metodologia de análise de conteúdo temática, obedecendo as fases preconizadas por Bardin (SILVA & FOSSA, 2013)

Todos os documentos do período encontrados no *site* oficial do MERCOSUL foram selecionados e tiveram seus títulos transcritos em planilhas eletrônicas no *Microsoft Excel*, onde foi aplicado um filtro utilizando as seguintes palavras-chaves: fronteira, migração/migrantes/imigrantes, mobilidade, residência e viagem. A partir daí foi realizada uma primeira escolha de documentos e uma breve leitura dos títulos, excluindo aqueles cujo conteúdo não estava relacionado com tema em questão.

De 1991 a 2016, foram publicados 3320 documentos oficiais com maior frequência (73%) nos dois últimos anos.

*A priori*, foram selecionados 83 documentos. A partir da leitura inicial destes, 41 documentos, por fim, foram selecionados.

A seguir, foram realizados *downloads* destes documentos e os mesmos foram submetidos à análise de conteúdo temática. As categorias abordadas neste manuscrito que abordavam a temática investigativa foram as fronteiras do MERCOSUL e documentação comum, fundamental no processo migratório. Com as leituras dos textos selecionados, foram identificados e adicionados ao estudo 19 documentos oficiais brasileiros associados à legislação encontrada, cujo objetivo foi regulamentar no Brasil a legislação aprovada no MERCOSUL.

As informações foram organizadas e iniciou-se o processo de análise crítica e reflexiva, com vista a resgatar as convergências e divergências entre os dados obtidos.

### **3 DISCUSSÃO**

#### **As fronteiras no MERCOSUL**

Os termos fronteira ou limite, considerados como sinônimos na concepção do senso comum, são vistos tradicionalmente como lugares sujeitos à instabilidade e a

possíveis conflitos militarizados. Por outro lado, novas concepções reposicionam a fronteira, não como simples limite demarcatório, mas enquanto espaço de mútua convivência social (SILVA, 2011).

Sob o ponto de vista jurídico-diplomático, o Tratado de Assunção (TA), em 1991, já estabelecia a ideia de uma futura área de livre circulação de pessoas, visto que o MERCOSUL é muito mais do que a corrente de comércio que entrelaça seus países, porém o avanço nos primeiros anos foi pequeno, visto que os esforços foram concentrados na liberalização comercial, ficando as migrações laborais condicionadas a uma visão no âmbito da segurança, deixando de lado uma abordagem integral sobre sua dimensão como direito humano (BRASIL, 2010).

Dessa forma a área de fronteira trata-se de um ponto importante a ser discutido pelo Grupo do Mercado Comum (GMC), principalmente no que se refere ao controle de integração ou não.

As Áreas de Controle Integrado (ACI) configuravam como pontos estratégicos, habilitados para o transporte internacional entre os países do MERCOSUL, com vistas à melhoria da agilidade e trânsito de pessoas e mercadorias, e conseqüente redução de custo e tempo. O Brasil apresenta 18 ACI distribuídas em duas modalidades de acordo integrado: ACI Trânsito Vicinal e Turismo (controle de pessoas e veículos) e ACI Cargas (controle de importações e exportações entre os Estados Partes) (BRASIL, 2014).

Um processo de controle migratório foi definido em 1993 através do Acordo de Recife, onde a autorização de entrada e saída deveria ser realizada através de documentação hábil de viagem que cada uma das Partes Signatárias determinasse; ou ainda, a unificada que, conjuntamente fosse acordada (MERCOSUL, 1993a).

#### Ultrapassando as Fronteiras, rompendo limites

Dentre os benefícios resultantes do processo migratório, o impulso a integração da população de seus países merece destaque, porém deve-se ressaltar que a incorporação e participação dos povos de origem e destino devem ser submetidas às políticas migratórias nos dois locais e como tais políticas são harmonizáveis com o país e a região.

Através da Decisão nº 05/2002 do Conselho do Mercado Comum (CMC), foi criado o Grupo *Ad Hoc* sobre Integração Fronteiriça, subordinado ao GMC. O Grupo tinha como objetivo criar instrumentos que promovessem uma maior integração das comunidades fronteiriças visando à melhoria da qualidade de vida de suas populações (MERCOSUL, 2002a).

Considerando a necessidade de fortalecer os vínculos fraternais existentes e a importância de instrumentos jurídicos de cooperação que facilitasse os trâmites migratórios para os cidadãos dos Estados Partes do MERCOSUL, no sentido de permitir sua regularização migratória sem a necessidade de regressar a seu país de origem, o CMC decidiu, através da Decisão nº 28/2002, aprovar os Acordos emanados da XII Reunião de Ministros de Interior do MERCOSUL, da República da Bolívia e da República do Chile, que foram destinados a regulação migratória interna (RMI). Foram os Acordos nº 11, 12, 13 e 14, sendo os dois primeiros relacionados à RMI de Cidadãos do MERCOSUL e Bolívia e Chile, e os dois últimos à residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Bolívia e Chile.

Nos Acordos de Regularização Migratória Interna de Cidadãos fica estabelecido que os nacionais de um país, pertencente ao acordo, que se encontrem em território de outro, poderão efetuar a tramitação migratória de sua residência neste último, sem necessidade de sair do mesmo, independentemente da categoria com que ingressou o peticionante e do critério em que se pretende enquadrar sua situação migratória, podendo gozar de residência legal no país de destino sem maiores entraves burocráticos e legais. Isso proporcionou grandes mobilizações nos países envolvidos para sua rápida ratificação e implantação, por se tratar de um grande avanço em termos de direitos para os migrantes (MERCOSUL, 2002b).

No Brasil, o Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 928 em 2005, três anos após firmado no Bloco.

Nos Acordos de Residência para Nacionais, os países envolvidos poderiam conceder residência temporária ou permanente, em conformidade com as categorias migratórias previstas em suas legislações internas. Os conflitos que surgissem quanto ao alcance, interpretação e aplicação do presente Acordo se solucionariam conforme o mecanismo que se encontrasse vigente no momento em que se apresentasse o problema e que tivesse sido consensuado entre as Partes (MERCOSUL, 2002b).

O Acordo de Residência para Nacionais buscou a implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região e solucionar a situação migratória dos nacionais na região, a fim de fortalecer os laços que unem a comunidade regional, além do combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração de mão de obra e aquelas situações que impliquem degradação da dignidade humana (BRASIL, 2009).

Os Acordos de Residência para Nacionais foram internalizados no Brasil através dos Decretos Legislativos nº 210 (em 2004) e nº 925 (em 2005), respectivamente. Todavia, somente sete anos após foi promulgado pelo Presidente da República em 07 de outubro de 2009, através do Decreto Presidencial nº 6.975. (BRASIL, 2004) (BRASIL, 2005c) (BRASIL, 2009). Assim, o Brasil, 19 anos depois do TA implementou instrumentos que facilitassem a livre circulação de pessoas.

Após a assinatura dos Acordos de Residência, a questão migratória passou a ser abordada mais efetivamente pelo Bloco, com a criação do Foro Especializado Migratório do MERCOSUL e Estados Associados (FEM) na XIV Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, ocorrida em Montevideu, em novembro de 2003, no qual se busca mediação de conflitos migratórios entre Estados participantes e soluções conjuntas aos problemas regionais.

Com o objetivo de facilitar que as pessoas de localidade contígua do(s) país(es) vizinho(s) pudessem cruzar a fronteira através de um processo ágil e diferenciado, em relação a outras categorias de migrantes, foi criado o Acordo nº. 17/1999 - Acordo sobre Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL aprovado pela Decisão nº 18/1999 do CMC (SUL, 1999) (MERCOSUL, 1999a).

Este Acordo estabelecia que os cidadãos nacionais ou naturalizados de um Estado Parte, ou seus residentes legais nacionais ou naturalizados de outro Estado Parte, domiciliados em localidades contíguas de dois ou mais Estados Partes, poderiam obter a credencial de Trânsito Vicinal Fronteiriço, que permitiria a seu titular cruzar a fronteira, com destino à localidade contígua do(s) país(es) vizinho(s), mediante um processo ágil e diferenciado, em relação a outras categorias de migrantes. A obtenção da credencial seria voluntária, e não substituiria o documento de identidade cuja apresentação poderia ser, eventualmente, solicitada ao titular. Os Estados signatários do presente Acordo, que tenham fronteiras comuns, poderiam definir a área de cobertura geográfica da credencial, bem como o prazo de permanência por ela garantido (MERCOSUL, 1999a).

O CMC deliberou decisões acerca do trânsito entre municípios vizinhos dos Estados Partes a partir da Decisão nº 19/1999, que aprovou a assinatura do Entendimento sobre Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile (MERCOSUL, 1999b); e a Decisão nº 14/2000 - Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL (MERCOSUL, 2000a).

Através do Acordo nº 9/2000 houve a definição sobre quem poderia ser beneficiado pelo Regime de Trânsito Vicinal Fronteiriço, assim como também fixou



acordos bilaterais ou trilaterais, segundo corresponda, entre os Estados Partes, que possuam fronteiras comuns. (MERCOSUL, 2000a).

Na busca de criar instrumentos que promovam a maior integração das comunidades fronteiriças, buscando a melhoria da qualidade de vida de suas populações Brasil e Argentina resolveram estabelecer um Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, em 2005 (BRASIL, 2005a). Este Acordo se aplicaria aos nacionais das Partes com domicílio nas áreas de fronteiras estabelecidas, sempre que fossem titulares da carteira de trânsito vicinal fronteiriço (TVF) emitida conforme previsto, e somente quando se encontrassem domiciliados dentro dos limites previstos neste Acordo. As Partes poderiam consentir que os benefícios do presente Acordo pudessem ser estendidos em seus respectivos países aos residentes permanentes de outras nacionalidades (BRASIL, 2005a).

A carteira de TVF pode ser solicitada dos nacionais de uma das Partes às autoridades competentes da outra, com validade de cinco anos, e prorrogada por igual período e por fim, concedida por tempo indeterminado. Esta carteira não substitui o documento de identidade emitido pelas Partes, cuja apresentação poderia ser exigida ao titular e seria cancelada em qualquer momento pela autoridade emissora quando ocorra quando situações de perda da condição de domiciliado, condenação penal em qualquer das Partes ou em terceiro país, constatação de fraude ou utilização de documentos falsos ou ainda por condenação por infrações aduaneiras (BRASIL, 2005a).

O Acordo entre a Brasil e a Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 145, em 2011 e promulgado pela presidenta Dilma Rousseff, em 2016, através do Decreto Presidencial nº 8.636/2016 (BRASIL, 2011) (BRASIL, 2016). Um Acordo semelhante foi aprovado em 2017 entre o Brasil e o Paraguai, denominado Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, ainda não internalizado no Brasil pelo Congresso Nacional e Presidência da República, visto que foi encaminhado ao Congresso Nacional em 11 de setembro de 2018.

As Localidades Fronteiriças Vinculadas estabelecidas nestes Acordos, em 2014, passaram a ser chamadas cidades-gêmeas, que eram municípios cortados pela linha de fronteira que apresentavam potencial de integração econômica e cultural. Atualmente, o Brasil apresenta 32 cidades-gêmeas em toda sua fronteira, das quais a metade estão localizadas na Região Sul e perfazem fronteira com Argentina, Paraguai e Uruguai.

## Documentação para Formalização dos Processos Migratórios

Diante de todas as questões referentes a regularização migratória, era necessário padronizar uma documentação que facilitasse a livre circulação de pessoas entre os países, desta forma a Resolução nº 38/1993 decidiu pela criação de um Grupo *Ad Hoc* para analisar a viabilidade de elaborar um documento único que permitisse aos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL viajar dentro de seus respectivos territórios e para terceiros países. (MERCOSUL, 1993b).

Com a Resolução nº 112/1994 o GMC foi resolvido aprovar as características comuns que devem conter os documentos de identificação para circulação entre os Estados Partes e as características comuns dos passaportes foram deliberados na Resolução nº 114/1994 (MERCOSUL, 1994a) (MERCOSUL, 1994c).

A autenticidade desta documentação de viagem dos nacionais dos Estados Partes seria realizada através de troca direta de informações entre organizações competentes de cada Estado Parte, a fim de garantir os direitos pessoais de seus detentores, como estabelecido na Resolução nº 113/1994 (MERCOSUL, 1994b).

No sentido de centralizar o sistema de intercâmbio de informação relativo à autenticidade dos documentos de viagem dos cidadãos nacionais dos Estados Partes, a fim de obter uma comunicação direta e uma resposta imediata entre os organismos emissores, criou-se, através da Resolução nº 59/1996, os Centros de Consulta de Documentos Pessoais do MERCOSUL (C.C.D.P.) em cada Estado Parte, os quais canalizariam os relatórios vinculados à identificação das pessoas, com sede nas capitais dos Estados Partes (MERCOSUL, 1996a).

Ainda em relação aos documentos hábeis de cada Estado Parte para o traslado entre os países do MERCOSUL, a Resolução nº 63/1996 resolveu reconhecer a validade dos documentos de identificação pessoal de cada Estado Parte para o traslado de pessoas dentro dos países do MERCOSUL, estabelecendo que os estrangeiros residentes legais nos Estados Partes deveriam usar o passaporte de sua nacionalidade para ingressar ao país que exija visto consular (MERCOSUL, 1996b).

Para melhorar a celeridade na tramitação da documentação, uma nova Decisão fora editada e um novo Acordo selado entre os países - Acordo de Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL. A Decisão nº 44/2000 deliberou que os documentos apresentados a efeitos de trâmites imigratórios, referentes a solicitação de vistos, renovação do prazo de estada e concessão de permanência, ficam dispensados, nos trâmites administrativos

migratórios, da exigência de tradução de alguns documentos (MERCOSUL, 2000b). A internalização deste Acordo no Brasil se deu através do Decreto Legislativo nº 887/2005 (BRASIL, 2005b).

Com a finalidade de minimizar a burocracia de emissão de vistos, foi aprovado um Acordo Sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do MERCOSUL, que se aplica a pessoas pertencentes às seguintes categorias: artistas, professores, cientistas, desportistas, jornalistas, profissionais e técnicos especializados (MERCOSUL, 2000c). Em 2004, através da Decisão nº 38/2004, o CMC decide criar o Documento de Viagem Provisório (DVP) MERCOSUL, que habilita unicamente para regressar ao País de origem de seu titular, o qual poderia ser estendido pelas Representações dos Estados Partes do MERCOSUL a nacionais de qualquer deles que não contassem com Representações Consulares que pudessem conceder Documento de Viagem nacional (MERCOSUL, 2004).

O CMC, através da Decisão nº 18/2008, decide aprovar o texto do projeto de Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, para que se pudesse aperfeiçoar as normas do MERCOSUL sobre os Documentos que habilitam o trânsito de pessoas no território dos Estados Partes e Associados com vistas a proporcionar condições para a livre circulação de pessoas no âmbito comunitário (MERCOSUL, 2008).

Os documentos de viagem foram modificados em 2011, através da Decisão nº 14/2011 que aprovou o Acordo Modificativo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados e em 2014 houve nova modificação através da Decisão nº 37/2014 que aprovou o Segundo Acordo Modificatório (MERCOSUL, 2014).

Durante o ano de 2015, o CMC decide aprovar o texto do projeto de Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, através da Decisão nº 46/2015. A partir deste Acordo, os anteriores referentes à documentação de viagem passaram a ficar sem efeito (MERCOSUL, 2015).

Neste novo Acordo foi inserida a documentação de retorno, sendo aqueles emitidos pelas representações consulares dos Estados Partes ou Associados a seus nacionais por motivos de furto, perda ou extravio. O prazo de validade dos Documentos de Retorno seria o neles estabelecido pelo Estado emissor no momento de sua expedição (MERCOSUL, 2015).

Em junho de 2012, foi assinado o Acordo Para a Criação da Rede de Especialistas em Segurança Documental Migratória do MERCOSUL, que se dedicaria à análise de documentação e à cooperação entre os funcionários que integrem a referida Rede, a fim de prevenir e evitar a fraude documental migratória na região.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As migrações internacionais estão sempre no centro de grandes discussões no panorama mundial por estarem relacionadas com as áreas econômicas, sociais, políticas, culturais e ideológicas. As novas dinâmicas observadas nos fluxos migratórios geram demandas que necessitam de resoluções com celeridade.

O Bloco Econômico Regional do Sul, denominado MERCOSUL, tem procurado fortalecer a integração entre seus países constituintes e no decorrer dos anos de sua existência a busca por uma consonância em suas legislações têm sido uma preocupação. Durante todo o período em que o Bloco se encontra constituído, as discussões são persistentes e isso é evidenciado ao observar o leque de documentos aprovados.

Entretanto, ainda que aprovados, alguns documentos passam por um lento processo até serem regulamentados dentro de cada país, podendo pendurar anos, como pudemos observar no estudo o exemplo do Brasil.

Existem dimensões que imprimem especificidade na migração internacional de e para o Brasil, como a extensão do território nacional, as diferenças regionais, a situação de extrema desigualdade social, os processos de urbanização e os avanços no processo de desenvolvimento. Desta forma as legislações e outras medidas relativas à entrada de estrangeiros no Brasil, e, mais recentemente à saída de brasileiros, têm sido objeto de intensa dinâmica que vem ocorrendo nos últimos anos em função da percepção oficial de que o país entrou na rota dos grandes deslocamentos populacionais internacionais na era da globalização (BAENINGER *et al.*, 2010).

Ainda que o foco das discussões no MERCOSUL seja o fator econômico, a livre circulação de pessoas tem sido discutida e o empenho na desburocratização do processo migratório tem sido favorável entre os países. Atualmente a mobilidade dentro do Bloco está bem definida, com legislação específica para diversas situações, proporcionando ao imigrante a visualização de um caminho a ser traçado até que se consiga efetivar a mudança de país.

## REFERÊNCIAS

1. BAENINGER, R., MARTES, A. C. B., FAZITO, D., PATARRA, N., SPRANDEL, M. A., SOARES, W. **Perfil Migratório do Brasil 2009**. Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2010. Disponível em: <http://www.iom.int>. Acesso em: 09 set. 2015.
2. BERNARDES, Tereza, *et al.* **Migração na Fronteira do Brasil**: Identificação do padrão migratório e do perfil socioeconômico dos imigrantes sul-americanos que se destinam para os municípios brasileiros. Anais São Pedro - São Paulo: XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2016. pp. 1-18.
3. BRASIL, Presidência da República do. **Decreto Presidencial nº 6.975**. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm). Acesso em: 10 mar. 2018.
4. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores; Argentina, Ministério das Relações Exteriores. **Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas**. 2005a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8636.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8636.htm). Acesso em: 13 fev. 2017.
5. BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego do. Como Trabalhar nos Países do MERCOSUL: Guia Dirigido Nacionais dos Estados partes do MERCOSUL. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2010. p. 132.
6. BRASIL, Presidente da República do. **Decreto Presidencial nº 8.636/2016**. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8636.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8636.htm). Acesso em: 17 fev. 2018.
7. BRASIL, Presidente do Senado Federal do. **Decreto Legislativo nº 145**. 2011. Senado Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2011/decretolegislativo-145-2-junho-2011-610730-publicacaooriginal-132724-pl.html>. Acesso em: 10 mar. 2018.
8. BRASIL, Presidente do Senado Federal do. **Decreto Legislativo nº 210**. 2004. Senado Federal. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=565799&id=14355759&idBinario=15711597&mime=application/rtf>. Acesso em: 10 mar. 2018.
9. BRASIL, Presidente do Senado Federal do. **Decreto Legislativo nº 887**. 2005b. Senado Federal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2005/decretolegislativo-887-1-setembro-2005-538339-norma-pl.html>. Acesso em: 10 mar. 2018.
10. BRASIL, Presidente do Senado Federal do. **Decreto Legislativo nº 925**. 2005c. Senado Federal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2005/decretolegislativo-925-15-setembro-2005-538501-acordo-34332-pl.html>. Acesso em: 10 mar. 2018.

11. BRASIL, Receita Federal do. **Área de Controle Integrado:** ACI. Receita Federal. Ministério da Fazenda. 2014. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/recinto-alfandegados/area-de-controle-integrado-aci>. Acesso em: 20 dez. 2015.
12. MARTES, Ana Cristina Braga; *et al.* **MERCOSUL E AS MIGRAÇÕES:** Os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração. 2008. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2008. - p. 195.
13. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. Decisão nº 05/1993: Acordo de Recife "Acordo para a Aplicação dos Controles Integrados em Fronteira entre os Países do MERCOSUL". 1993a. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_005-1993\\_ES-PT\\_Acuerto%20de%20Recife.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_005-1993_ES-PT_Acuerto%20de%20Recife.pdf). Acesso em: 25 mar. 2018.
14. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. Decisão nº 05/2002: Grupo Ad Hoc Sobre Integração Fronteiriça. 2002a. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_005-2002\\_PT\\_FERR\\_GAH%20Integ%20Fronteiri%C3%A7a.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_005-2002_PT_FERR_GAH%20Integ%20Fronteiri%C3%A7a.pdf). Acesso em: 24 fev. 2016.
15. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 14/2000:** Acordo de Regulamentação do Regime de Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL. 2000a. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_014-2000\\_PT\\_Regul%20Reg%20Tr%C3%A2nsito%20Vicinal%20Fronteiri%C3%A7o\\_At%201\\_00.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_014-2000_PT_Regul%20Reg%20Tr%C3%A2nsito%20Vicinal%20Fronteiri%C3%A7o_At%201_00.pdf). Acesso em: 23 set. 2016.
16. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 14/2011:** Acordo Modificativo do Anexo do Acordo Sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados. 2011b. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_014-2011\\_PT\\_Acordo%20Documentos%20Viagem.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_014-2011_PT_Acordo%20Documentos%20Viagem.pdf). Acesso em: 25 fev. 2018.
17. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 18/1999:** Trânsito Vicinal Fronteiriço Entre os Estados Partes do MERCOSUL. 1999a. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_018-1999\\_PT\\_Tr%C3%A2nsito%20Vicinal%20Fronteiri%C3%A7o%20MCS\\_At%202\\_99.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_018-1999_PT_Tr%C3%A2nsito%20Vicinal%20Fronteiri%C3%A7o%20MCS_At%202_99.pdf). Acesso em: 14 abr. 2015.
18. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 18/2008:** Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados. 2008. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_018-2008\\_PT\\_Acordo%20Documentos%20de%20Viagem.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_018-2008_PT_Acordo%20Documentos%20de%20Viagem.pdf). Acesso em: 04 jun. 2016.
19. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 19/1999:** Entendimento Sobre Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile. 1999b. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_019-1999\\_ES\\_Entendimiento\\_Tr%C3%A2ns-Vecinal\\_Fronterizo\\_MCS\\_BOLICHE\\_Acta%202\\_99.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_019-1999_ES_Entendimiento_Tr%C3%A2ns-Vecinal_Fronterizo_MCS_BOLICHE_Acta%202_99.pdf). Acesso em: 13 fev. 2015.

20. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 28/2002:** Acordos Emanados da XXII Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, da República da Bolívia E da República do Chile. 2002b. C3%B5es-2002. Acesso em: 10 mar. 2018.
21. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 37/2014:** Segundo Acordo Modificativo do Anexo do Acordo Sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados. 2014. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_037-2014\\_PT\\_Documentos%20de%20Viagem.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_037-2014_PT_Documentos%20de%20Viagem.pdf). Acesso em: 18 mar. 2018.
22. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 38/2004:** Documento de Viagem Provisório MERCOSUL. 2004. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_038-2004\\_PT\\_FERR\\_Documento%20de%20Viagem.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_038-2004_PT_FERR_Documento%20de%20Viagem.pdf). Acesso em: 24 jul. 2016.
23. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 44/2000:** Acordo de Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos Para Efeitos de Imigração Entre os Estados Partes o MERCOSUL. 2000b. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3192/3/innova.front/decis%C3%B5es-2000>. Acesso em: 17 abr. 2018.
24. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 46/2015:** Acordo Sobre Documentos de Viagem e de Retorno Dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados. 2015. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_046-2015\\_PT\\_Acordo%20Documento%20viagem%20e%20retorno.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_046-2015_PT_Acordo%20Documento%20viagem%20e%20retorno.pdf). Acesso em: 25 mar. 2018.
25. MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum do. **Decisão nº 48/2000:** Acordo Sobre Isenção de Vistos Entre os Estados Partes do MERCOSUL. 2000c. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC\\_048-2000\\_PT\\_FERR\\_Acordo%20Isen%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vistos\\_At%C3%A0%202000.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/DEC_048-2000_PT_FERR_Acordo%20Isen%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vistos_At%C3%A0%202000.pdf). Acesso em: 23 fev. 2017.
26. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 03/1994:** Pontos de Fronteira. 1994a. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3098/3/innova.front/resoluc%C3%B5es-1994>. Acesso em: 14 fev. 2017.
27. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 112/1994:** Características Comuns a que Deveriam Tender os Documentos de Identificação de Circulação entre os Estados Partes. 1994a. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3097/2/innova.front/resoluciones-1994>. Acesso em: 25 ago. 2018.
28. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 113/1994:** Intercâmbio Direto de Informações entre as organizações Competentes em Matéria Migratória. 1994b. Disponível em:

<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3097/2/innova.front/resoluciones-1994>. Acesso em: 26 ago. 2018.

29. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 114/1994:** Características a que Deveriam Tender os Passaportes dos Estados Partes. 1994c. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3097/2/innova.front/resoluciones-1994>. Acesso em: 25 ago. 2018.

30. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 38/1993:** Grupo Ad Hoc para Criação de Documento único de Viagem. 1993b. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3099/2/innova.front/resoluciones-1993>. Acesso em: 25 ago. 2018.

31. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 43/1997:** Relação de Pontos de Fronteira de Controles Integrados Entre os Estados Partes do MERCOSUL. 1997b. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3092/3/innova.front/resoluc%C3%B5es-1997>. Acesso em: 13 fev. 2018.

32. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 49/2001:** Relação de Pontos de Fronteira de Controles Integrados Entre os Estados Partes do MERCOSUL (Revogação Da Res. GMC Nº 43/97). 2001. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/RES\\_049-2001\\_PT\\_Rel%20Pontos%20Fronteira%20Contr%20Integr\\_At%203\\_01.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/RES_049-2001_PT_Rel%20Pontos%20Fronteira%20Contr%20Integr_At%203_01.pdf). Acesso em: 13 fev. 2018.

33. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 59/1996:** Criação de Centros de Consulta de Documentos Pessoais do MERCOSUL C.C.D.P. 1996a. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/RES\\_059-1996\\_ES\\_CenConsPerMCS.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/RES_059-1996_ES_CenConsPerMCS.pdf) Acesso em: 13 mar. 2018.

34. MERCOSUL, Grupo do Mercado Comum do. **Resolução nº 63/1996:** Documentos Hábeis de Cada Estado Parte para o Traslado Entre os Países do MERCOSUL. 1996b. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3094/3/innova.front/resoluc%C3%B5es-1996>. Acesso em: 07 abr. 2018.

35. SILVA, A.H.; FOSSA, M.I.T. **Análise de Conteúdo:** Exemplo de Aplicação da Técnica para Análise de Dados Qualitativos. IV Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade. Brasília: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração; 03 a 05 nov. 2013. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnEPQ129.pdf>.

36. SILVA, J. F. S.; MATTOS, I. E. Padrão de distribuição do câncer em cidade da zona de fronteira: tendência da mortalidade por câncer em Corumbá, Mato Grosso do Sul, no período 1980-2006. **Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 20, n.1, p. 65-74, 2011.]



37. STEFONI, Carolina. Panorama de la migración internacional en América del Sur. **CEPLA- Serie Población Y Desarrollo** N°. 123, 2018, 54pg. URL: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43584/1/S1800356\_es.pdf]

38. SUL, Mercado Comum do. **Acordo nº. 17/99:** Acordo sobre Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL. 1999. 17 nov. 1999. Disponível em: [https://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/normas\\_web/Decisoes/PT/Dec\\_018\\_099\\_Tr%C3%A2nsito%20Vicinal%20Fronteiri%C3%A7o%20MCS\\_At%202\\_99.PDF](https://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/normas_web/Decisoes/PT/Dec_018_099_Tr%C3%A2nsito%20Vicinal%20Fronteiri%C3%A7o%20MCS_At%202_99.PDF). Acesso em: 20 abr. 2015.

39. SUL, Mercado Comum do. **Acordo Para a Criação da Rede de Especialistas em Segurança Documental Migratória do MERCOSUL e Estados Associados.** 2012. Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/10487142/do1-2018-04-16-acordo-para-a-criacao-da-rede-de-especialistas-em-seguranca-documental-migratoria-do-mercosul-e-Estados-Associados-10487138](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/10487142/do1-2018-04-16-acordo-para-a-criacao-da-rede-de-especialistas-em-seguranca-documental-migratoria-do-mercosul-e-Estados-Associados-10487138). Acesso em: 12 mai. 2018.

40. SUL, Mercado Comum do. **Países do MERCOSUL.** 2018. MERCOSUL. - Acesso em: 06 ago. 2018. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/7824/3/innova.front/paises-do-mercosul>.

41. SUL, Mercado Comum do. **Residir e Trabalhar no MERCOSUL.** 2008. Junho de 2008. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6581/3/innova.front/residir-e-trabalhar-no-mercosul>. Acesso em: 17 mar. 2018.